

# CONDUTAS VEDADAS

DURANTE O PERÍODO ELEITORAL



PREFEITURA DE  
SÃO PAULO



# ÍNDICE



5

APRESENTAÇÃO

10

CONDUTAS VEDADAS

19

PENALIDADES

21

OUTRAS CONDUTAS VEDADAS

29

ATIVIDADE POLÍTICO-ELEITORAL  
DO AGENTE PÚBLICO

32

AS REDES SOCIAIS NO CONTEXTO  
ELEITORAL

## *Como navegar pela cartilha*

Esta cartilha possui navegação interativa.

Clique nos itens do índice para acessar diretamente as páginas indicadas.

Para retornar ao índice, clique no número da página localizado no rodapé.



# ÍNDICE



36

POSSO MANIFESTAR MINHAS  
PREFERÊNCIAS POLÍTICAS?

39

PERGUNTAS FREQUENTES

43

CALENDÁRIO ELEITORAL 2026

47

FALE CONOSCO

50

GLOSSÁRIO

52

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

## *Como navegar pela cartilha*

Esta cartilha possui navegação interativa.  
Clique nos itens do índice para acessar  
diretamente as páginas indicadas.  
Para retornar ao índice, clique no  
número da página localizado no rodapé.



1

# APRESENTAÇÃO

Definição e abrangência  
das condutas vedadas





# O QUE SÃO CONDUTAS VEDADAS?

São práticas proibidas aos agentes públicos por terem a capacidade de prejudicar o equilíbrio da disputa eleitoral, afetando a igualdade de oportunidades entre os candidatos. As proibições buscam evitar que a máquina pública seja utilizada para beneficiar candidaturas.

As condutas vedadas estão previstas nos arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e são regulamentadas pelas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.610/2019 e nº 23.735/2024.



# QUEM ESTÁ SUJEITO ÀS CONDUTAS VEDADAS?

As vedações aplicam-se a todos os agentes públicos, definidos pela Lei das Eleições como aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 73, §1º, da Lei nº 9.504/97).



# QUEM ESTÁ SUJEITO ÀS CONDUTAS VEDADAS?



As pessoas requisitadas para exercer atividade pública, como os mesários eleitorais e jurados do Tribunal do Júri.



Estagiários contratados ou voluntários, remunerados ou não.



Prestadores terceirizados de serviço, concessionários e permissionários de serviços públicos.



# QUEM ESTÁ SUJEITO ÀS CONDUTAS VEDADAS?



Agentes políticos (Presidente da República, Governadores, Prefeitos e respectivos Vices, Ministros de Estado, Secretários, Senadores, Deputados federais e estaduais, Vereadores etc)



Servidores titulares de cargos públicos, efetivos ou em comissão, e empregados sujeitos ao regime estatutário ou celetista em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta (autarquia, fundação, empresa pública, sociedade de economia mista).

2

# CONDUTAS VEDADAS

Vedações no exercício  
da função pública





# CESSÃO OU USO DE BENS PÚBLICOS

(Art. 73, I, da Lei nº 9.504/97)

Nenhum bem público, móvel ou imóvel, pode ser cedido ou utilizado para beneficiar qualquer candidato, partido político ou coligação, exceto para a realização de convenção partidária.

## EXEMPLOS

- Utilização de veículo oficial para transportar material de campanha eleitoral.
- Uso de máquina reprográfica para copiar material de propaganda eleitoral.



### Quando se aplica a vedação?

*Incide a qualquer tempo, não estando limitada ao ano eleitoral.*





# USO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS CUSTEADOS PELO PODER PÚBLICO

(Art. 73, II, da Lei nº 9.504/97)

Proibido usar materiais ou serviços pagos pelo erário para fins privados e eleitorais.

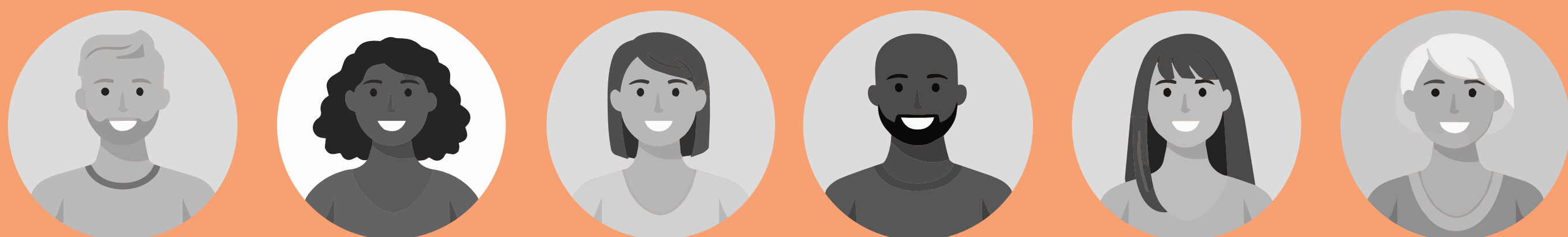
## EXEMPLOS

- Utilizar e-mail institucional para divulgar ações de cunho político.
- Manter link de direcionamento para páginas pessoais de candidatos em sítios oficiais.



**Quando se aplica a vedação?**

*Incide a qualquer tempo, não estando limitada ao ano eleitoral.*



# CESSÃO OU USO DE AGENTES PÚBLICOS

(Art. 73, III, da Lei nº 9.504/97)

Proibido ceder ou usar servidor ou empregado público para trabalhar, durante o horário de expediente, em comitês de campanha, partido político ou coligação, exceto se o servidor ou empregado estiver licenciado.

## EXEMPLO

- Disponibilizar servidores a equipes de filmagens, na condição de atores, para gravação de vídeos para propaganda eleitoral.



**Quando se aplica a vedação?**

*Incide a qualquer tempo, não estando limitada ao ano eleitoral.*



# USO PROMOCIONAL DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL

(Art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97)

Proibido fazer ou permitir uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, em favor de candidato, partido político ou coligação.

## EXEMPLO

- Distribuir cestas básicas, com recursos públicos, dando destaque a candidatos ou aproveitando para promover discursos, slogans ou símbolos de campanha.



**Quando se aplica a vedação?**

*Incide a qualquer tempo, não estando limitada ao ano eleitoral.*



# DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS

(Art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97)

Proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

## EXEMPLO

- Distribuir brindes ou benefícios em eventos comemorativos (Dia das Mães, dos pais etc.) não amparados por um programa legal prévio.



### Quando se aplica a vedação?

*Durante o ano em que se realizar a eleição (1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026)*



# CONTRATAÇÃO PARA INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

(Art. 75 da Lei nº 9.504/97)

Proibido contratar shows artísticos com verba pública para inaugurações.



**Quando se aplica a vedação?**

*Nos 3 meses que antecedem as eleições (a partir de 04 de julho de 2026).*



# VIOLAÇÃO DA IMPESSOALIDADE DA PUBLICIDADE OFICIAL

(Art. 74 da Lei nº 9.504/97 e art. 37, §1º,  
da Constituição Federal)

Realizar publicidade sem caráter educativo, informativo ou de orientação social, ou com a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



**Quando se aplica a vedação?**

*Incide a qualquer tempo,  
não estando limitada ao  
ano eleitoral.*





# COMPARECIMENTO A INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA

(Art. 77 da Lei nº 9.504/97)

Proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.



Quando se aplica a vedação?

*Nos 3 meses que antecedem as eleições (a partir de 04 de julho de 2026).*

3

# PENALIDADES

Responsabilização por  
condutas vedadas





# PENALIDADES



Suspensão imediata da conduta



Multa no valor de R\$5.320,00 à R\$106.410,00



Cassação de registro ou diploma do candidato beneficiado



Inelegibilidade por 8 anos;

OBS: A prática de condutas vedadas também pode acarretar outras sanções de caráter constitucional, cível, penal, administrativo ou disciplinar fixadas pela legislação vigente (Art. 78 da Lei nº 9.504/97 e art. 20, caput, da Resolução TSE nº 23.735/2024)

4

# OUTRAS CONDUTAS VEDADAS

Demais restrições aplicáveis aos agentes  
públicos





# TRANSPORTE DE ELEITORES NOS DIAS DE ELEIÇÃO

(Arts. 10 c.c. 11 da Lei nº 6.091/1974; Art. 3º, §2º,  
Resolução TSE nº 23.753/2026;  
art. 302 Código Eleitoral)

É proibido aos candidatos, aos órgãos partidários, às federações, às coligações ou a qualquer pessoa o fornecimento de transporte a eleitores no dia da votação.

Os Tribunais Regionais Eleitorais adotarão as medidas necessárias para assegurar transporte individual gratuito para eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios para o comparecimento aos locais de votação no dia da eleição, conforme o art. 2º da Resolução TSE nº 23.753/2026





## EXEMPLO

- O candidato oferecer o serviço de vans particulares para deslocar alguns eleitores, sejam eles conhecidos ou desconhecidos, mesmo que sob o ímpeto de ajudar devido a quaisquer dificuldades que ocasionem a necessidade do ato.

## PENALIDADES:

Reclusão de quatro a seis anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa (R\$ 10.806,00 a R\$ 2.431.500,00)



**Quando se aplica a vedação?**

*Desde o dia anterior até o posterior à eleição*



# PROPAGANDA ELEITORAL EM SITES DA PREFEITURA

OU HOSPEDADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art.57-C, § 1º, II, Lei Federal nº 9.504/97 c.c  
Art 7º, §4º, da Portaria CGM nº 22/2024)

Proibido veicular, ainda que gratuitamente, propaganda eleitoral na internet em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.





## EXEMPLO

- Publicar em site ou rede social oficial do governo ou de órgão público qualquer mensagem que favoreça um candidato; Publicar em site institucional reportagens ou textos com caráter eleitoral, que comentem eleições passadas ou expressem opinião pessoal sobre candidatos.

## PENALIDADES:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao responsável pela propaganda e ao beneficiário, ou em valor equivalente ao dobro da quantia gasta com a propaganda, se esta superar o limite máximo da multa.



### Quando se aplica a vedação?

*Incide a qualquer tempo, não estando limitada ao ano eleitoral.*





# UTILIZAÇÃO, DOAÇÃO OU CESSÃO DE DADOS PESSOAIS

(Art. 57-E, caput e §1º, da Lei nº 9.504/97 e art. 31, §3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019)

Proibida a utilização, doação ou cessão de dados pessoais em favor de candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.

Também é proibida a venda de cadastro de endereços eletrônicos e banco de dados pessoais.





## EXEMPLO

- Ceder dados pessoais de beneficiários de programa social para candidato, que os utiliza para enviar propaganda eleitoral por aplicativos de mensagens.

## PENALIDADES:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao responsável pela propaganda e ao beneficiário.

Cassação do registro ou diploma e inelegibilidade por 8 anos (Lei Complementar nº 64/90, art. 22, XIV). Cassação do registro ou diploma e inelegibilidade por 8 anos (Lei Complementar nº 64/90, art. 22, XIV).



## Quando se aplica a vedação?

*Incide a qualquer tempo, não estando limitada ao ano eleitoral.*





# PROPAGANDA ELEITORAL E ASSÉDIO ELEITORAL

(Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 19, §2º-A)

Proibido fazer ou permitir propaganda eleitoral ou assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado.

## EXEMPLO

- Obrigar, pressionar, intimidar ou ameaçar um agente público, mesmo fora do expediente, para participar de campanhas, gravar vídeos de apoio político ou compartilhar postagens em redes sociais.



**Quando se aplica a vedação?**

*Incide a qualquer tempo, não estando limitada ao ano eleitoral.*



5

# ATIVIDADE POLÍTICO-ELEITORAL DO AGENTE PÚBLICO

Limites da atuação política  
do agente público





# ATIVIDADE POLÍTICO-ELEITORAL DO AGENTE PÚBLICO



**Pode:** Participar de convenções, reuniões e comícios e manifestações públicas e outras atividades



**Pode:** Participar de entrevistas, programas e debates



# ATIVIDADE POLÍTICO-ELEITORAL DO AGENTE PÚBLICO



**Não pode:** Associar o cargo, emprego, função e demais vínculos que tenha com a Administração Pública à candidato, partido, coligação, ou federação partidária



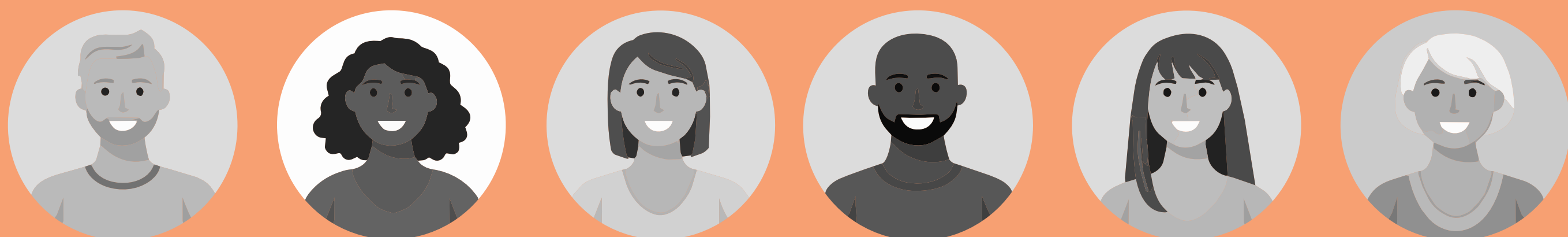
**Não pode:** Manifestar preferências eleitorais, como uso de acessórios ou peças de vestuário relacionadas a candidato, partido, coliação ou federação se estiver exercendo suas atividades normalmente no dia da eleição

# 6

## AS REDES SOCIAIS NO CONTEXTO ELEITORAL

Cuidados na manifestação de opinião online





# AS REDES SOCIAIS NO CONTEXTO ELEITORAL

Durante o período eleitoral, o agente público deve ter cautela no uso das redes sociais. É proibido utilizá-las para divulgar propaganda institucional que associe ações da administração pública à promoção de candidatura.

Por outro lado, o agente público pode manifestar opiniões pessoais nas redes sociais, como qualquer cidadão, desde que isso ocorra em caráter privado, fora do horário de trabalho e sem uso de recursos ou equipamentos públicos.





# AS REDES SOCIAIS NO CONTEXTO ELEITORAL

Vale lembrar que também são vedadas a manipulação e difusão de informações falsas ou descontextualizadas, bem como a prática de ofensas como calúnia, difamação ou injúria, que podem caracterizar propaganda proibida e abuso de poder (art. 9º-C combinado com art. 22, inc. X, ambos da Resolução TSE nº 23.610/2019).

Dessa forma, recomenda-se que as manifestações nas redes sociais sejam estritamente pessoais, sem vinculação com o cargo público e sem conteúdo que comprometa a dignidade da função pública.

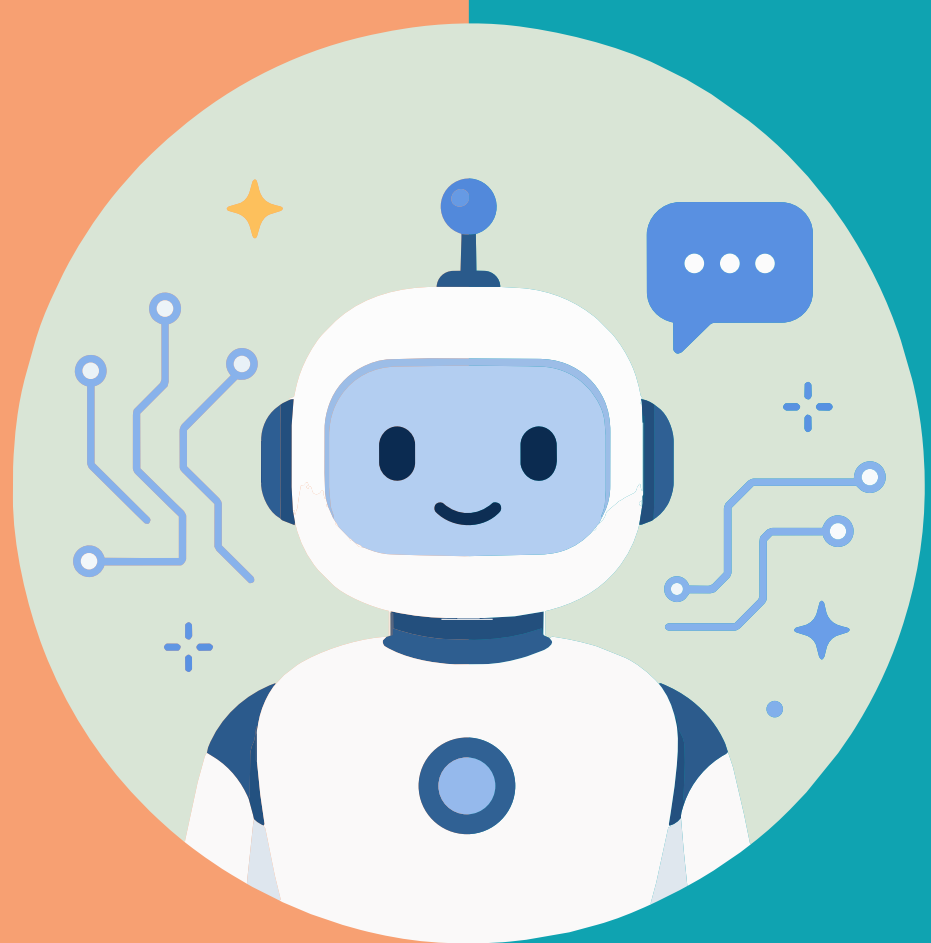




# DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

(Art. 9º- B, §3º-A, Resolução nº 23.610/2019)

É importante observar as regras recentes aprovadas pelo Tribunal Superior Eleitoral relativas ao uso de Inteligência Artificial (IA). Todo material de propaganda eleitoral criado ou modificado com IA deve **informar de maneira clara e visível** sobre a utilização dessa tecnologia. O objetivo é garantir transparência e evitar que eleitores sejam enganados por montagens ou simulações (art. 9º-B da Resolução TSE nº 23.610/2019).



Entre as 72 horas anteriores à votação e as 24 horas posteriores ao seu encerramento, é proibido publicar qualquer conteúdo gerado por IA que utilize imagem ou voz de candidatos ou figuras públicas, mesmo que esteja de acordo com as regras (art. 9º-B, §3º-A, da Resolução TSE nº 23.610/2019).

7

# POSSO MANIFESTAR MINHAS PREFERÊNCIAS POLÍTICAS?

O que é permitido na manifestação individual





# POSSO MANIFESTAR MINHAS PREFERÊNCIAS POLÍTICAS?

Sim. Assim como qualquer outro cidadão, o agente público tem direito a participar da política na sociedade, o que inclui a possibilidade de manifestação de opinião. Entretanto, as manifestações de opinião político-eleitoral do agente público devem ocorrer de modo que não se confunda uma simples manifestação do pensamento com o exercício da atividade pública.

Nesse sentido, o agente público não pode manifestar livremente suas opiniões político-eleitorais durante o horário de trabalho. Também não pode realizar manifestação desse tipo, mesmo que fora do horário de trabalho, se houver utilização de recursos da Administração Pública ou houver alguma referência à imagem institucional do órgão em que o agente público exerce suas atividades profissionais.



# POSSO MANIFESTAR MINHAS PREFERÊNCIAS POLÍTICAS?

## IMPORTANTE

Agente público poderá manifestar suas preferências político-eleitorais!

Não poderá fazer manifestação de cunho político, durante o horário de trabalho, bem como não poderá associar sua manifestação ao seu vínculo ou função com a Administração Pública!



8

# PERGUNTAS FREQUENTES

Esclarecimentos sobre situações recorrentes





# PERGUNTAS FREQUENTES



Posso utilizar papel timbrado da Prefeitura ou de entidade da Administração Pública em atividades político-eleitorais?

Não! Além de configurar uso indevido de recursos públicos e desvio de finalidade, o uso o papel timbrado em atividades de natureza político-eleitoral associa indevidamente o poder público e os participantes do processo eleitoral, podendo ser considerado um desequilíbrio na igualdade de oportunidades nas eleições.

Posso usar aparelhos (celulares, computadores, etc.) de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em atividades político-eleitorais?



Não! É proibida a utilização de bens da Administração Pública para beneficiar candidato, partido político, coligação ou federação partidária.



# PERGUNTAS FREQUENTES



Posso enviar mensagens com fins político-eleitorais na intranet, endereço eletrônico institucional da Prefeitura e outros meios de comunicação eletrônicos empregados no órgão ou entidade em que estou lotado?

Não! É proibido aos agentes públicos municipais de São Paulo o uso de recursos públicos em atividades de natureza político-eleitoral.

Posso gravar ou transmitir vídeos de apoio a candidato dentro da minha unidade de trabalho?



Não! Pois nesse caso há conflito de interesses entre a atividade político-eleitoral e as atribuições funcionais do agente público. Do mesmo modo, utilizar em favor do candidato, partido, coligação ou federação, bens de uso da Administração Pública é conduta proibida.



# PERGUNTAS FREQUENTES



Posso pedir abono para desempenhar atividades relacionadas à campanha eleitoral?

Não! O agente público que esteja de abono continua a receber remuneração do Município, não podendo, portanto, exercer atividade político-eleitoral.

Posso manifestar minhas preferências político-eleitorais nas redes sociais?



Sim! É desde que fora do horário de trabalho, sem uso de recursos do Município, sem a manipulação de conteúdo eleitoral e, por fim, sem qualquer tipo de associação entre o conteúdo da publicação e o cargo, emprego, função e outros vínculos existentes entre agente público e a Administração Pública Municipal.

9

# CALENDÁRIO ELEITORAL 2026

Marcos importantes do  
período eleitoral





# CALENDÁRIO ELEITORAL 2026

01 de Janeiro

**PESQUISAS  
ELEITORAIS**

06 de Maio

**TÍTULO DE  
ELEITOR**

20 de Julho a  
05 de Agosto

**CONVENÇÕES  
PARTIDÁRIAS**

15 de Agosto

**REGISTRO DE  
CANDIDATURAS**

15 de Agosto

**HORÁRIO  
ELEITORAL**

16 de Agosto

**PROPAGANDA  
ELEITORAL**



# CALENDÁRIO ELEITORAL 2026

**01º de Janeiro:** Pesquisas eleitorais (intenção de voto para divulgação nos meios de comunicação devem ser registradas na Justiça Eleitoral, conforme estabelecido na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997). De acordo com o artigo 33, a empresa ou entidade responsável pelo levantamento tem até cinco dias antes da divulgação para cumprir a obrigação.

**06 de maio:** Fim do prazo para tirar ou regularizar o título de eleitor (Para tirar o documento, as pessoas que votam em São Paulo podem se dirigir a qualquer cartório do estado. O atendimento presencial deve ser feito mediante agendamento prévio.)

**20 de julho a 5 de agosto:** Convenções Partidárias (As candidatas e os candidatos devem ser escolhidos nas convenções partidárias, a serem realizadas entre 20 de julho e 5 de agosto do ano eleitoral. No Brasil, não há candidatura avulsa — para concorrer a pessoa deve estar filiada a um partido político.)



# CALENDÁRIO ELEITORAL 2026

**15 de agosto:** Registro de candidaturas (as agremiações têm até 15 de agosto para registrar os nomes na Justiça Eleitoral conforme prevê a Lei nº 9.504/1997. Em 2026, ano de eleições gerais, os registros de candidaturas a presidente devem ser solicitados ao TSE e os registros para demais cargos em disputa devem ser feitos nos TREs).

**15 de agosto:** Horário eleitoral gratuito (a Justiça Eleitoral convocará os partidos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem plano de mídia para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos. As propagandas deverão ser exibidas por todas as emissoras nos 35 dias anteriores à antevéspera do primeiro turno da eleição).

**16 de agosto:** Propaganda eleitoral (só pode ser feita a partir de 16 de agosto de 2026, data posterior ao término do prazo para o registro de candidaturas. A data é um marco para que todos os postulantes iniciem as campanhas eleitorais de forma igualitária. Até lá, qualquer publicidade ou manifestação com pedido explícito de voto pode ser considerada irregular e é passível de multa).

10

# FALE CONOSCO

Atendimento e suporte  
ao agente público





# FALE CONOSCO

Se outras dúvidas surgirem, relacionadas a conflito de interesses entre a atividade político-eleitoral e a função pública, contate a Controladoria Geral do Município por meio do endereço eletrônico: [eticacgm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eticacgm@prefeitura.sp.gov.br).

Para denúncias de irregularidade ocorridas dentro da Prefeitura Municipal de São Paulo contate:





## Canais de Atendimento

### Eletrônicos:

**E-mail:** denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br

**Telefone:** Central de Atendimento do 156, opção 5

**Chat:** (11) 3230-5156 - Whatsapp

### Presencial:

**Posto de atendimento presencial da Ouvidoria**

**Geral do Município:** Rua Dr. Falcão Filho, nº 69 - Sé  
Atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h;

### Carta:

**Envie uma carta para a Ouvidoria Geral do Município (OGM);** Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar, Centro, São Paulo

### Descomplica:

**Necessário agendamento via Portal 156**

**Observação:** A identificação do denunciante não é obrigatória, porém, é desejável para que eventuais dúvidas sejam esclarecidas. De qualquer forma, a identidade do denunciante será mantida em sigilo.

# GLOSSÁRIO





# GLOSSÁRIO

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA:** são os órgãos diretamente ligados ao Poder Executivo (no caso da cidade de São Paulo, a Prefeitura Municipal).

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA:** são as entidades prestadores de serviços públicos criadas pelo Poder Público e que tem autonomia própria para exercer tal atividade, como as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e sociedades de economia mista.

**ATIVIDADE POLÍTICO - ELEITORAL:** qualquer ato que se refira à filiação partidária, participação em campanhas eleitorais, exercício de cargos ou funções nos órgãos dos partidos políticos, bem como o registro de candidatura em pleito eleitoral.

**CONFLITO DE INTERESSE:** ocorre quando um interesse privado do agente público pode influenciar da forma indevida o desempenho da função pública ou comprometer o interesse coletivo com por Exemplo: recebimento de presentes e brindes de fornecedores, entre outros.

**PUBLICIDADE INSTITUCIONAL:** propaganda destinada a divulgar atos, programas, obras e serviços de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

12

# REFERÊNCIAS NORMATIVAS





# REFERÊNCIAS NORMATIVAS

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FERERATIVA DO BRASIL DE 1988

Estabelece os princípios fundamentais do Estado brasileiro, organiza os Poderes da República, define direitos e garantias fundamentais, bem como as bases do regime democrático, da administração pública e do sistema eleitoral.

## DECRETO MUNICIPAL N° 56.130, DE 2015

Institui o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal estabelecendo princípios éticos, deveres, vedações e padrões de conduta no exercício da função pública.

## LEI COMPLEMENTAR N° 64, DE 18 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre os casos de inelegibilidade e prazos de cessação, visando proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato e a legitimidade das eleições.

## LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a a responsabilidade na gestão fiscal, impondo limites, metas e regras para despesas, endividamento e transparência da administração pública.



# REFERÊNCIAS NORMATIVAS

## LEI FEDERAL Nº4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Regula o processo eleitoral brasileiro, dispondo sobre a organização da Justiça Eleitoral, alistamento de eleitores, eleições, propaganda eleitoral, crimes eleitorais e apuração dos votos.

## LEI FEDERAL Nº8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre atos de improbidade administrativa praticados por anete públicos ou terceiros, definindo sanções aplicáveis nos casos de enriquecimento ilícito, dano ai erário e violação aos princípios da administração pública.

## LEI MUNICIPAL Nº8.989, DE 29 DE OUTUBRO DE 1979

Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, disciplinando o regime jurídico, direitos, deveres, responsabilidades, penalidades e formas de provimento dos cargos públicos municipais.

## RESOLUÇÃO TSE Nº 23.753, DE 2026

Institui o Programa Seu Voto Importa e estabelece diretrizes e providências para garantir o exercício do direito de voto às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como em outros casos expressamente previstos, que não disponham de meios próprios que viabilizem o comparecimento aos locais de votação mediante o oferecimento de transporte especial no dia da eleição.



# REFERÊNCIAS NORMATIVAS

LEI FEDERAL N° 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997  
Estabelece normas para a realização das eleições,  
disciplinando campanhas eleitorais, propaganda,  
financiamento, condutas vedadas a agentes públicos e  
prestação de contas.

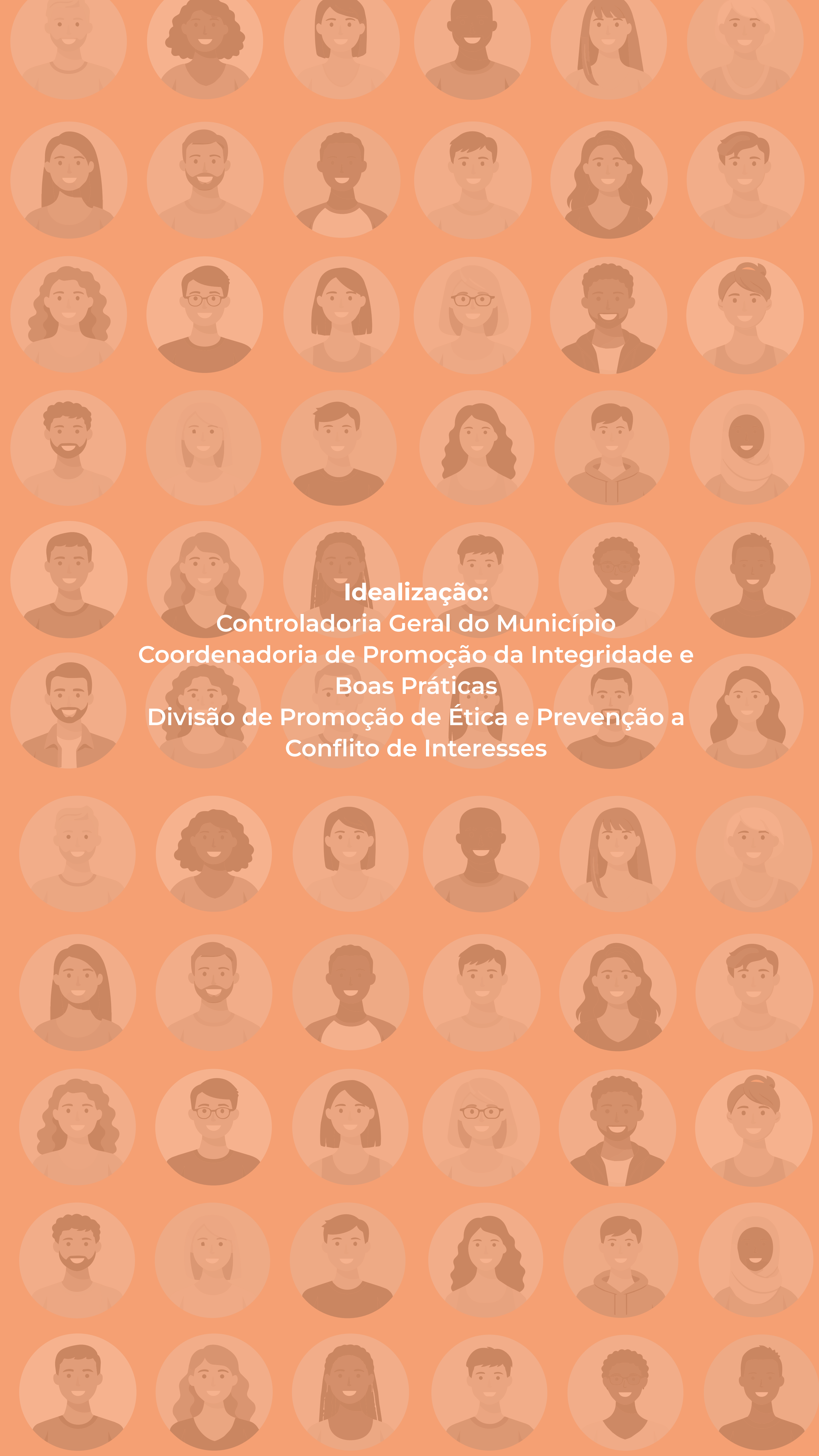
RESOLUÇÃO TSE N°23.610, DE 2019  
Regulamenta a propaganda eleitoral, o horário eleitoral  
gratuito e as condutas relacionadas à divulgação de  
campanhas eleitorais, inclusive em meios digitais.

RESOLUÇÃO TSE N° 23.671, de 2021  
Dispõe sobre a fiscalização e auditoria do sistema  
eletrônico de votação, visando assegurar a transparência,  
a segurança e a confiabilidade do processo eleitoral.

RESOLUÇÃO TSE N° 23.738, DE 2024  
Regulamenta aspectos atualizados do processos  
eleitoral, incluindo regras sobre propaganda, prestação  
de contas e procedimentos eleitorais aplicáveis.

RESOLUÇÃO TSE N° 23.735, DE 2024  
Dispõe sobre os ilícitos eleitorais.

PORTARIA CGM N°22, DE 2024  
Estabelece orientações e procedimentos no âmbito da  
Controladoria Geral do Município voltados à integridade,  
prevenção de irregularidades e fortalecimento dos  
mecanismos de controle interno.



**Idealização:**  
Controladoria Geral do Município  
Coordenadoria de Promoção da Integridade e  
Boas Práticas  
Divisão de Promoção de Ética e Prevenção a  
Conflito de Interesses